

# A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

**ASSIGNATURA**

Por um anno . . . 125000  
 Por seis mezes . . . 78000  
 Numero avulso . . . 8400.

PUBLICA-SE DOIS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRIPTORIO DA TYPOGRAPHIA A' RUA ONZE DE JULHO N. 29.

**NÃO SE RECEBE**

ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MESES

**PARTE OFFICIAL**

**GOVERNO DA PROVINCIA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. GENERAL DR. JOSE DE MIRANDA DA SILVA REIS.

Expediente do Governo de dia 20 de Dezembro de 1873.

Ao Agente da Empresa de navegação, em resposta ao seo officio de hontem datado, pelo qual s. merce communicá á Presidencia haver chegado ao porto desta capital o vapor Coxipó, conduzindo as malas do correio, declara-lhe a mesma Presidencia que ficam dadas ao Administrador do correio as necessarias ordens para que lhe sejam ellas entregues hoje, ás 7 horas da noute, podendo logo seguir viagem o referido vapor.

(Expediram-se as necessarias ordens ao Administrador do Correio)

Ao Juiz Municipal supplente do termo da villa de Corumbá, para que proceda immediatamente, na forma da lei, contra o boiadeiro Manoel Martins Badeca pelo facto de haver elle recusado pagar o imposto do gado que comprára em uma das fazendas de crear, estabelecidas á margem do rio S. Lourenço, a fim de exporta-lo para fóra da Provincia, não attendendo a intimação que lhe fizera o commandante do destacamento daquelle ponto e Agente fiscal da barreira ali estabelecida, capitão Nunó Anastacio Monteiro de Mendonça, conforme foi communicado á Presidencia pelo Inspector da Thesouraria provincial em officio n. 116 de 3 de Novembro ultimo que, por copia, lhe é remettido assim como a relação das praças, testemunhas presencias do facto alludido.

Ao Tenente commandante da companhia da força Policial, em resposta ao seo officio, datado de hoje e sob n. 74, declara-lhe a Presidencia que, de conformidade com o respectivo regulamento, fica approvada a renovação de engajamento por mais 3 annos de soldado d'essa companhia José Gomes Damiano.

DIA 27

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, transmittindo, para os fins convenientes, 7 Decretos Imperiaes, pelos quaes foram nomeados, para os lugares de Desembargadores da Relação d'esta provincia, os seguintes Juizes de Direito, Angelo Francisco Ramos, Manoel Tertuliano Soares, Vicente Ferreira Gomes, Francisco Gonçalves da Rocha e Antonio de Azevedo Mendes, e, para os de Presidente e Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, os dous primeiros dos mencionados Desembargadores.

Ao mesmo transmittindo, para os devidos effectos as ordens do dia do exercito, sob ns. de 974 à 979 e em duplicata.

Ao Inspector do Arsenal de Marinha, declarando para seo conhecimento e fins convenientes que, pela Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em officio n. 2488 de 21 de Novembro ultimo, foi communicado á Presidencia haverem sido remettidos á seo destino, no paquete Corumbá, pela respectiva Intendencia, 5 vergontas de pinho requisitadas por essa Arsenal.

Ao mesmo, em resposta ao seo officio, datado de hontem e sob n. 230, declara-lhe a Presidencia que

nesta data, expede ordens á Thesouraria de Fazenda, para que mande um de seus empregados proceder ao inventario, de que trata o seo dito officio, dos objectos á cargo do official de fazenda João Coelho de Almeida, substituido por José Manoel de Almeida que conforme o seo ja cita lo officio, apresentou-se á essa inspecção, nomeado para servir na companhia de Aprendizes marinheiros.

(Communicou-se á Thesouraria de Fazenda, expedindo-se as necessarias ordens.)

Ao Director interino do Arsenal de guerra, para que informe se existem n'esse Arsenal os objectos constantes do pedido que em duplicata e com o officio do Dr. Detegado do Cirurgião mór do exercito lhe são remettidos, e quando tiveram lugar os ultimos fornecimentos de semelhantes objectos.

Ao mesmo, remettendo o officio do Director do Arsenal de guerra da Côrte, sob n. 254 e data de 24 de Outubro ultimo, cobrindo o requerimento que o operario de 4.ª classe da officina de construção daquelle Arsenal dirige ao Ministerio da Guerra, afim de que s. merce informe o que occorrer-lhe sobre semelhante pretensão, para que possa a Presidencia cumprir o despacho do dito Ministerio exarado no citado officio.

**REQUERIMENTO.**

De Amancio Pulcherio de França, pedindo que, a bem da defeza de Francisco de Souza Canavarros se lhe certifique pela Secretaria do commando das armas, se o mesmo Canavarros continúa preso na cadeia publica d'esta cidade á ordem desse commando, por suspeito de deserção, ou se, essa suspeita des-

vaneceo-se, em vista do officio publicado pelo dr. Chefe de Policia, sobre o descobrimento dos autores da morte do Tenente coronel Lauriano Xavier da Silva. — Não se mostrando o supplicante legalmente habilitado para requerer a bem dos direitos do preso, a que se refere, não tem lugar o que requer.

DIA 29

Ao Presidente da provincia de Goyaz, informando que, não serão a transpor-se d'esta para essa provincia e vice-versa, não estão tão facilmente sujeitos ás aggressões dos indios os officiaes que n'essa estrada marcham, por serem protegidos pelos quatro destacamentos n'ella existentes, estando o caminho de transito livre, avista do que, parecem improcedentes as razões allegadas pelo Tenente Francisco Ignacio Coelho e pelas quaes s. exc. o mandou addir ao batalhão 20 de Infantaria de linha.

Outro sim, rogando á s. exc. que faça seguir para esta provincia, quando julgar opportuno, não só o dito Tenente como os demais officiaes pertencentes aos corpos desta guarnição, attento o limitado numero de officiaes existentes na Provincia.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, communicando, para seo conhecimento e fins convenientes, que a Presidencia approvou a compra de 12 enchadas á preço de 4\$000 reis cada uma, para o serviço da Colonia militar de Itacaiú, a qual effectuou o respectivo Director, conforme participou em seo officio n. 6 de 30 de Novembro ultimo.

Ao Inspector do Arsenal de Marinha, em resposta ao seo officio n. 332 de 27 do corrente mez, de-

clara-lhe a Presidencia que n' esta data, expede ordens á Thesouraria de Fazenda, para que effectue o pagamento do que se estiver devido á João Maria Machado, impreiteiro das obras do calçamento da travessa do lado norte desse Arsenal, visto se acharem as ditas obras concluidas na forma do respectivo contracto.

(Expeditam-se as necessarias ordens ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.)

#### REQUERIMENTOS

De Antonio Libanio de Barros, pedindo annullação da praça verificada em seo camarada contractado, Manoel Maria do Espirito Santo. — *Não tem lugar.*

Da Confraria de Nossa Senhora do Rosario, pedindo que pela Thesouraria provincial se lhe mande entregar a consignação de 300\$000 reis de que trata o art. 2.º § 9.º n. 13 do orçamento vigente. — *Como requer.*

#### DIA 30

#### ACTO

Tendo sido approved pelo Governo Imperial, conforme foi communicado á esta Presidencia, por Aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio, sob n. 9973 e data de 28 de Outubro ultimo, o acto pelo qual foi annullada, provisoriamente, a eleição para Vereadores e Juizes de Paz, effectuada na Paróchia e villa de Nossa Senhora do Rosario do rio acima, o General Presidente da provincia ordena a Camara Municipal da mesma Villa que expeça as necessarias ordens para que se proceda á nova eleição para vereadores e juizes de Paz, que deverá ter lugar na primeira Dominga do mez de Março do anno proximo futuro, guardados os prazos e mais formalidades exigidas por Lei.

(Fez-se a necessaria communicação.)

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, para que informe o que occorrer-lhe sobre as guias que, em duplicata, lhe são remettidas, acompanhadas das respectivas facturas, relativas aos fornecimentos e compras, feitas pelo respectivo conse-

lho do Arsenal de Marinha, á João Vaz de Campos e Pascoal Ordano etc. e Comp.º; importando todas ellas na quantia total de 694\$147 reis.

A junta incumbida da classificação dos escravos do municipio d' esta capital, que possam ser libertos, para que informe o que se lhe offerecer a respeito do requerimento, que lhe é remettido e que José da Costa Leite Falcão Junior dirige á Presidencia, como assessor, que diz ser, dos escravos de nome Manoel e Honorio.

Ao Inspector Geral da Aulas, em resposta ao seu officio de 24 do corrente mez, declara-lhe a presidencia que, nesta data, ficam dadas as convenientes ordens á thesouraria provincial, para que, por conta da verba n. 3 § 4.º do art. 2.º do orçamento vigente, seja entregue á s. ex.ª a quantia de 900\$000 reis, de que trata o seu citado officio.

Pela Secretaria. — Aos srs. dr. Antonio Gonçalves de Carvalho e mais membros da commissão encarregada dos trabalhos para o estabelecimento do Gabinete de leitura desta capital, passando ás mãos de ss. ss., de ordem de s. ex. o sr. general presidente da provincia, os officios e mais papeis referentes ao gabinete de leitura, previnindo-os de que, os livros constantes dos documentos n. 1, que para o mesmo gabinete foram offerecidos e recebidos, se acham á disposição de ss. ss. na Secretaria do governo, assim como a quantia de 70\$000 reis, em notas, como donativo pertencente ao mesmo gabinete foi entregue na mesma Secretaria pelo ex-membro da indicada commissão alferes João Antonio d'Avila, e uma chave que conforme foi declarado pelo tambem ex-membro capitão José Diniz Villas-boas, pertence á um dos compartimentos da camara municipal da capital, por esta offerecido para nelle ter lugar o estabelecimento do citado gabinete.

#### PEDIDOS

De 550 litros de kerosene e 5,5 de torcidas, para o batalhão n. 21 de infantaria de linha. — *Forneça-se pelo Arsenal de guerra.*

Para recolher-se o armamento que não está em uso no referido batalhão. — *Sejam recolhidos.*

Da quantia de 500\$000 reis, por adiantamento, para as despesas, miudas do almoxarifado do arsenal de marinha. — *Satisfaça-se pela Thesouraria de fazenda.*

#### REQUERIMENTOS.

Do Dr. Carlos José de Souza Nobre, 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito, pedindo que se lhe mande passar o diploma da medalha de prata — valor e constancia — conferida ás forças que assaltaram e retomaram a praça fortificada de Corumbá. — *Como requer.*

Do capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão da guarda nacional do municipio desta capital, Delfino Augusto de Figueiredo, pedindo passagem para o da reserva, em razão do seu máo estado de saude. — *Como pede.*

(Communicou-se pela Secretaria ao commando superior da guarda nacional).

De Augusto Cezar Bittencourt, major graduado do batalhão n. 21 de infantaria de linha, actualmente doente no quartel, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude. — *Indeferido.*

#### DIA 31.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, remettendo, para os fins convenientes, a copia do officio que, em data de hontem e sob n. 297, o administrador do correio geral da provincia dirigio á presidencia.

Ao Inspector do Arsenal de marinha, em resposta ao seu officio n. 30 de 23 do corrente mez, a presidencia declara-lhe, que fica approved a acta da 11.ª sessão do conselho de compras desse arsenal, a qual acompanhou o seu dito officio, e que autorisa ao mesmo conselho a contractar, no futuro trimestre de Janeiro á Março, os generos accitos e constantes das propostas ns. 2, 5, 7, 10 e 11, como tambem a effectuar a compra dos artigos contidos nas propostas ns. 1, 4, 5 e 9, accitos de preferencia pelo referido conselho.

Ao Inspector da Thesouraria provincial, remettendo para os convenientes fins, o extracto do ponto dos empregados da secretaria da presidencia, relativo ao mez que hoje finda-se.

Ao mesmo, para que mande satisfazer em termos, a quantia de 475\$840 reis, proveniente das despesas feitas com o asseio da casa, onde funciona a Assembléa legislativa provincial e constante do pedido que acompanhou o officio do 1.º secretario supplente da mesma Assembléa, dirigido á secretaria da presidencia em data de hontem.

Ao dr. Chefe de Policia, communicando, para seu conhecimento que, por aviso do ministerio dos negocios da justiça, de 26 de Novembro ultimo, foi declarado a presidencia, haver-se na mesma data, prorogado por mais tres mezes, o prazo dentro do qual devia ter entrado em exercicio do qual devia de secretario dessa repartição o cidadão Luiz Marinho da Silva e Oliveira, nomeado por decreto de 4 de Janeiro do anno que hoje finda-se.

Ao Capitão Tenente Felipe Orlando Short, communicando, para seo conhecimento que, por Decreto n. 5463 de 12 de Novembro ultimo, foi restabelecida a capitania do porto desta provincia, e em data de 26 do mesmo mez, foi s. s. nomeado para, interinamente, exercer o emprégo de capitão do porto e, devendo aquella capitania funcionar na villa de Corumbá, convem que s. s. alli fixe sua residencia.

(Communicou-se ao dr. Juiz de Direito de Corumbá.)

Ao Juiz Municipal supplente do termo de Villa Maria, « Com seo officio de 3 de Dezembro corrente, remetteo-me vmc. um requerimento do capitão Manoel da Costa Magalhães que, suscitando varias duvidas sobre o assumpto de um processo crime instaurado n' esse termo, pedia fossem ellas esclarecidas por esta Presidencia.

Devolvendo-lhe o dito requerimento, devo, em primeiro lugar, declarar á vmc. que esse juizo pode representar-me sobre qualquer embaraço que encontre á boa marcha de serviço e á intelligencia dos Decretos e mais disposições do Governo Imperial, sem lhe ser dado porem n' esse proposito servir de intermediario a um particular que tem outros consultores á quem se dirigir; nem tão pouco aceitar para tal fim, requerimentos ou outros

quaesquer papeis em que, como no de que se trata, se analyzem actos de um juiz seu superior.

« Em segundo lugar, referindo-se as duvidas levantadas no supra-citado requerimento á materia puramente judiciaria e á um processo pendente dos respectivos Tribunaes, não deve esta Presidencia manifestar qualquer opinião a respeito.»

Ao mesmo. " Em solução a seo officio de 3 do mez que hoje findase, consultando-me qual o procedimento que deve ter vme. em relação ao pardo Caetano, que, não tendo sido matriculado como escravo do cidadão José Luiz Rodrigues Fontes se acha por ordem d'esse Juizo depositado, declaro á vme. que, sendo materia puramente da alçada dos tribunales judicarios a de que trata o dito officio, que além disso se refere á um processo pendente, deve esta Presidencia abster-se e effectivamente se abstem de proferir a tal respeito qualquer opinião. Comtudo, como a liberdade é favorecida pela Lei, chamo a attenção d'esse Juizo para o disposto no art. 7.º § 2.º da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871 que, por identidade de razão, tem applicação ao caso vertente, e no art. 24 § 1.º da Lei n. 2033 de 20 do mesmo mez e anno, juridicamente explicada pelo Aviso de 5 de Julho de corrente anno, quanto á competencia dos Juizes de Direito ao julgamento das causas sobre o estado de liberdade quaesquer que sejam os valores das respectivas indemnisações; e tenho por conveniente recomendar á vme. que ao curador dos libertos sejam presentes as referidas disposições para que interponha o recurso legal da sentença como for de seo dever.

A Camara Municipal da Capital, em resposta ao seo officio datado de hoje, declara-lhe a Presidencia, que fica expedida a conveniente ordem para que, do dia 1.º de Janeiro proximo futuro em diante, se abstenha a Thesouraria Provincial da arrecadação do imposto de 200 réis por cada 15 kilogrammas dos volumes que se desembarcarem em qualquer ponto do municipio da Capital, visto como essa imposto faz parte da receita da mesma Camara, por quem deverá elle ser arrecadado.

[ Expedio-se a necessaria ordem ao Inspector da Thesouraria Provincial, no sentido do officio acima ]

## REGIMENTO INTERNO

DAS

### ESCOLAS PUBLICAS D'INSTRUÇÃO PRIMARIA DA PROVINCIA DE MATO-GROSSO

ORGANISADO A 7 DE DEZEMBRO EM VIRTUDE DO § 12 DO ART. 114 DO REGULAMENTO ORGANICO DA INSTRUÇÃO PUBLICA DE 4 DE JULHO DE 1873 E APPROVADO EM 15 DO MESMO MEZ DE DEZEMBRO PELO EX.º SR. GENERAL DR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

(Cont. do n. 374.)

Art. 75. A' proporção que forem as classes concluindo os seus trabalhos, os respectivos monitores irão voltando os telegraphos e recolhendo as contas que deverão ser assignadas pelos alumnos, e as depositarão sobre a carteira do professor, que as examinará, e logo em seguida, anotará nas cadernetas.

Art. 76. Terminada a hora, o professor fará o signal para os exercicios de doutrina, e á esse signal volverão os alumnos ás suas respectivas classes nos semi-circulos, durante cujo tempo tomará as lições de cor aos alumnos de historia sagrada e profana.

Art. 77. Esgotada a hora das classes, de que trata o artigo antecedente, será pelo professor dado o signal para a secção de analyse grammatical, á qual concorrerão os que á ella pertencem, devendo os demais formarem-se novamente em classes de leitura.

Art. 78. Terminada a secção de analyse e de leitura, se recolherão os alumnos aos bancos e na meia hora seguinte fará o professor a chamada d'elles para notar os faltosos, entregará as escriptas corrigidas e bera assim as contas e as cadernetas que devem ser presentes aos paes, e feita a oração final, encerrará o trabalho.

Art. 79. Nas cadernetas deverão ser mencionados os castigos moraes, á que forão sujeitos, naquella dia os alumnos, e bem assim o louvor ou premio de que forão credores.

Art. 80. Para plena execução do artigo antecedente, os monitores deverão, ao terminarem-se as secções, levar ao professor as notas dos alumnos que souberão as respectivas lições, e dos que não souberão; e bem assim dos que estiverem desattentos, e commetterão qualquer falta reprehensivel.

Art. 81. As cadernetas assim anotadas pelos professores, deverão voltar no dia seguinte com a nota dos paes, tutores ou educadores, e serem pelos monitores arrecadadas com as escriptas, e depositadas com estas sobre a carteira do professor.

Art. 82. Concluida a oração, sentar-se-hão todos, e, feita novamente a chamada, irão sabindo de um a um, á proporção que responderem, fazendo na porta a competente venia ao professor, e, não é permittido esperarem, na porta ou na rua, uns pelos outros, salvo se tiverem o mesmo domicilio.

Art. 83. A' fim de que possa ser aquilatado o adiantamento dos alumnos, no fim de cada mez o professor archivará as escriptas e contas do ultimo dia.

#### CAPITULO II.

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES.

Art. 84. São obrigações dos professores.

§ 1.º Comparecerem nas escolas decentemente vestidos ás 6 e 1/2 horas da manhã, e nellas permanecerem até a sahida dos alumnos, portando-se sempre com brandura e serenidade.

§ 2.º Distribuirem, com amor e zelo o ensino na forma prescripta pelo presente regimento, annunciando-se sempre correctamente e com pureza.

§ 3.º Inspeccionarem as classes, fugindo de intimidar e acanhar os alumnos com demasiada regidez ou

arreatamento, bem como a manterem nas escolas a ordem, silencio, regularidade e circumspecção entre os alumnos, inspirando-lhes o amor e temor de Deus, obediencia aos pais, aos mestres e ás autoridades constituídas, respeito aos mais velhos, e amor e benevolencia á seus iguaes.

§ 4.º Corrigirem diariamente as escriptas e as contas, fazerem as notas nas cadernetas, tomarem as lições de cor, e as de regencia grammatical, e ensinar, por si mesmos, nos sabbados, a doutrina christã.

§ 5.º Escreverem os livros de matriculas, conforme os modellos dados pelo inspector geral, passarem as certidões que lhes forem ordenadas pelo mesmo inspector geral ou parochial.

§ 6.º Recitarem diariamente com os alumnos, no começo e fim dos trabalhos lectivos, a oração religiosa; e fazerem a chamada e os signaes marcados para começo e encerramento das secções.

§ 7.º Prepararem os alumnos para a primeira communhão, e leval-os á missa nos domingos e santificados do tempo lectivo, devendo, durante as férias maiores e da Semana Santa, correr esse dever por conta dos paes.

§ 8.º Remetterem mensalmente ao inspector geral, por intermedio do inspector parochial, e com o visto deste, o mappa de frequencia de suas aulas.

§ 9.º Remetterem nos ultimos dias dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro os mapps, de que trata o § 4.º do art. 97 do regulamento organico, e o mappa semestral, devendo este ser a expressão fiel dos matriculas e suas notas.

§ 10. Remetterem á inspectoría geral, ou aos inspectores parochiaes, no principio do Novembro, a relação dos alumnos que devem ser submettidos ao exame final; bem como em tempo opportuno a dos que tiverem de passar de classe, e assim tambem a proposta para examinador.

§ 11. Fazerem na matricula dos que obtiverem approvação ou reprovação a nota do resultado do exame, e do dia, em que teve lugar.

§ 12. Premiarem os alumnos que se distinguirem por sua actividade, assiduidade e adiantamento em qualquer das secções, bem como castigarem os rebeldes, turbulentos, vadios, desattentos e de má comportamento escolar e moral, na forma preceituada no regulamento organico.

§ 13. Velarem sobre a guarda e conservação da mobilia de suas escolas e utensilios que receberem para distribuir pelos alumnos e pelas classes.

§ 14. Passarem aos inspectores parochiaes o recibo das mobílias e utensilios que lhes forem entregues para suas escolas, ou assignarem o termo de recebimento.

§ 15. Organisarem e remetterem aos inspectores parochiaes, até o 1.º de Dezembro de cada anno, o orçamento das despesas da escola para o anno seguinte, e bem assim o relatorio, de que trata o § 3.º do art. 97.

§ 16. Darem ingresso em suas escolas aos inspectores parochiaes que as tiverem de inspeccionar, tratando á estes como superiores, cumprindo e fazendo cumprir as suas ordens, escreverem as notas que fizerem os mesmos inspectores depois da inspecção.

Art. 85. Aos alumnos discolos de seus deveres poderão os professores applicar as seguintes penas correctioaes: reprehensão em particular; reprehensão publica na escola; privação ou restituição dos premios e distincções escolares; castigos vexatorios, como ficar de pé ou de joelhos, trabalhos para serem feitos em casa depois de encerrada a escola.

Art. 86. Se as referidas penas não forem bastantes para conter os alumnos, os professores communicarão as faltas destes aos paes, afim de que providenciarem.

Art. 87. Se o alumno, porém, for incorrigivel, o professor lhe fará a accusação por escripta, e a enviará ao inspector geral, que, ouvindo o conselho litterario, o mandará eliminar da matricula. (Continua.)

# Gazetilla

VIAGEM. — Hontem, ás 5 horas da tarde, S. Ex.º o Snr. General Miranda Reis acompanhado de um grande concurso de pessoas gradas desta capital, embarcou no vapor Antonio João com destino ao Baixo Paraguay. —

S. Ex.º vac não só visitar a fronteira como examinar as obras militares em construcção tanto em Corumbá como no Ladario, onde se está fundando o novo Arsenal de Marinha.

Consta-nos tambem que nessa viagem pretende S. Ex.º chegar até Coimbra.

Acompanham S. Ex.º os Snrs. João Bueno de Sampaio Secretario interino da Presidencia, Dr. Carlos José de Sousa Nobre, Capitão Ajudante de ordens Luiz Antonio do Couto e alferes Secretario do commando das armas Joaquim José Ferreira da Silva.

E' mais um relevante serviço que presta S. Ex.º o Snr. General Miranda Reis na sua administração do Mato-grosso.

Desejamos a S. Ex.º e aos demais companheiros de viagem feliz exito nessa importante visita á nossa fronteira.

GAZETA JURIDICA N.º 39 : 1.º Fóra do flagrante delicto pode o Desembargador ou qualquer outro empregado de fóro privilegiado, ser preso por mandado de autoridade incompetente para formação da culpa? 2.º Em que juizo devem ser processados e responder os co-autores e complices que não gosem do mesmo privilegio? — *Jurisdição Civil*.

1.º, Em falta de supplentes e veadores na cabeça do Termo, recorre-se aos do Termo visinho; 2.º, Inalienabilidade de fideicomisso; 3.º, Pode ser intentada a acção de reivindicacção em vida da fiduciaria; 4.º, E pelo 2.º marido desta. — 1.º Liberdade conferida, em testamento, a todos os escravos do testador, aproveita a aquelles que anteriormente haviam sido alienados por titulo nullo? 2.º, São competentes para arguir a nullidade do titulo os libertandos? Compete a via

summaria para os despejos de predios rusticos. — Em collisao de provas a respeito da posse questionada, attende-se a mais antiga. — *Jurisdição Commercial*: 1.º Crodor de fallido pode intentar acção, para ser reconhecido e graduado seu credito, antes mesmo da nomeção de administradores; 2.º Percepção de juros é incompativel com o credito de dominio. — *Jurisdição Criminal*: 1.º, Os cinco dias para o recurso da pronuncia correm da intimação do despacho, e não do dia em que se requer fiança, embora o pronunciado, em relação a este incidente, declare ja ter noticia da pronuncia; 2.º, Procuração geral não basta para apresentação e sustentação da queixa; 3.º, Thesoureiro de companhia não é competente para assignar, por si só, procuração. — E' condemnado o réo quando o jury, por 7 votos, responde affirmativamente ao 1.º quesito. —

## EXTRACTOS

Guttemberg fixa a palavra, consegue multiplicar-a e espalha-a com incrível velocidade. O Typhéu da mythologia com cem cabeças, e vomitando chamas por cem bocas, é nada ante o gigante da imprensa. Quando ella se mexe ou se volta, os imperios do mundo agitam-se e revolvem-se.

*Dr. Luiz Delfino.*

Vêr o dia, a aurora, a natureza sorrir para todos, e na extrema do horizonte, negrejar sempre e sempre a dor que mata e estortega o coração, que descora e entristece o semblante: é um martyrio insoffrivel.

*Nuno Alvares.*

A felicidade que se espera, vê-se sempre através de um microscopio.

Havia dois gemêos. Um delles expirou. Um sujeito que os conhecia encontrara o irmão que restava e pergunta-lhe ingenuamente: — Qual dos senhores foi que morreu?

Diz o conselheiro José de Alencar, em uma de suas mais estima-

veis composições, fallando de antypathias, o seguinte: — As subitas antypathias são incompreensíveis; é este um mysterio d'alma, que a sciencia ainda não conseguiu prescrutar. Parece que ha no magnetismo animal, como na electricidade da atmosphera, um fluido de repulsão e um fluido de attracção; um pólo para o amor e outro para o odio.

Um sujeito muito simplorio, estando em uma reunião de senhoras, achou que uma dellas em tudo se parecia com uma sua conhecida.

— Snr.º D., disse elle, — Vmc. é tal e qual D. F. com uma pequena differença, e é que ella é mais feia e desenxabida que Vmc.

Chilon, um dos sete sabios da Grecia, acabrunhado de velhice, morreu em Pisa, de excesso de alegria, abraçando seu filho, que acabava de ser coroado nos jogos olympicos.

## A pedido

CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DEVOTAS DE N. S. DO BOM-DESPACHO

A priôra d'esta veneravel Congregação, faz sciente ás mais servas devotas, que, á 10 do corrente, anniversario natalicio do seu muito digno e venerando Protector o Ex.º e Rev.º Sr. Bispo D. José, tem de ser celebrada na respectiva capella uma missa por tenção do mesmo, para que a Virgem Senhora prolongue por muitos annos a sua tão preciosa existencia: assim convidada á todas as irmãs e mais fiéis para assistirem á esse acto demonstrativo de reconhecimento da Congregação. Previne mais que fica adiada para domingo 11, a missa do costume aos sabbados. Cuiabá, 5 de Janeiro de 1874.

# Edital

O Capitão João da Costa Teixeira, Presidente do Conselho de Revisão do alistamento dos cidadãos Guardas Nacionaes da Freguezia de Santo Antonio do Rio-abaixo, na fórma da Lei &.

Faço saber á todos os habitantes dessa Freguezia que, de conformidade com o disposto nos art.º 8.º e 9.º do Decreto n. 722 de 25 de Outubro de 1850, art. 9.º do Regulamento de 12 de Março de 1853 e art. 1.º § 6.º da Lei n. 2395 de 1.º de Setembro ultimo, se hade reunir no dia 3 de Fevereiro proximo venturo na Matriz dessa Parochia, a Junta qualificadôra dos cidadãos Guardas Nacionaes, não só da activa como da reserva. E para que chegue ao conhecimento de todos, e não alleguem ignorancia, mandou passar o presente edital que vai affixado na porta principal da dita Matriz e publicado pela imprensa desta cidade. Cuiabá, 3 de Janeiro de 1873.

*João da Costa Teixeira.*

# Anuncios

O abate assignado, perdeu o bilhete n.º 246 da loteria provincial, que vae correr em favor do elemento servil, cujo bilhete traz no verso a assignatura do annunciante: roga-se a quem o achar a bondade de o restituir, e quando saia premiado, o snr. Thesoureiro, fará pagamento, somente ao abate assignado, ou a pessoa autorizada. Cuiabá, 7 de Outubro de 1873.

*Salvador Augusto Moreira.*

Na noute de 30 a 31 de mez proximo passado perdeu-se um resplandor de prata galvanizado de ouro; quem d'elle der noticia ou apresentar-o nesta Tipographia, receberá a gratificacção do valor do seu peso.

Typ. DE SOUSA NEVES & C. — RUA 1.º DE MARÇO N. 24.